



(Com alterações dada pelo decreto 150/2011 de 15 de Junho de 2011 e 018 de 18 de janeiro 2012)

DECRETO Nº 058/10 DE 18 DE MARÇO DE 2010.

REGULAMENTA inscrição de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, no registro cadastral do Município de Não-Me-Toque/RS.....

ANTONIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-METOQUE, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A inscrição de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços no **REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS**, observará as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as deste Regulamento.

Art. 2º. A Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores, tem por finalidade proceder ao exame da documentação referente ao Cadastramento das Pessoas Físicas e Jurídicas - quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica e regularidade fiscal, classificando-as por categorias tendo-se em vista sua especialização, avaliada com base na documentação apresentada, em atendimento aos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. O Município de Não-Me-Toque/RS, através da Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores divulgará, anualmente pela imprensa oficial e jornal diário, chamamento público das pessoas físicas e jurídicas interessadas em obter o Registro Cadastral, ou de atualizar Registros existentes.

DAS INSCRIÇÕES



Art. 4º. O exame e julgamento dos pedidos de inscrição no Registro Cadastral, sua renovação ou alteração, estarão a cargo da Comissão Permanente, constituída por Portaria.

Art. 5º. A Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores, fornecerá o Certificado de Registro Cadastral, com prazo de validade de doze (12) meses contados da data da expedição, especificando a categoria e grupo dos isentos em função dos documentos apresentados.

Art. 6º. Os Registros Cadastrais concedidos poderão ser revistos ou alterados a qualquer momento, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei 8.866/93, sendo emitido novo Certificado Cadastral mediante solicitação escrita do interessado, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art. 7º. As empresas que tiverem o Registro Cadastral indeferido, suspenso ou cancelado, poderão solicitar reconsideração à Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data imediata do conhecimento da decisão.

§ 1º. No caso de pedido de reconsideração, a Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores poderá solicitar documentação complementar que permitirá maiores esclarecimentos necessários para a reavaliação.

§ 2º. As decisões da Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores, em grau de recurso, serão submetidas à Assessoria Jurídica do Município, para parecer em três dias, com posterior remessa a autoridade máxima do Município para Decisão, nos termos que preceitua a Lei nº 8666/93.

Art. 8º. O pedido de inscrição no Registro Cadastral do Município de Não-Me-Toque, ou sua atualização, será dirigido à Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores, através de requerimento das atividades desejadas, acompanhado dos seguintes documentos em original, cópia autêntica, ou mediante apresentação da cópia, e o original, a fim de serem autenticados por servidor. **(alterado pelo Decreto 150/2011)**

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de toda a documentação abaixo, tanto para cadastros novos como para as renovações. **(alterado pelo Decreto 150/2011)**

Art. 9º. Documentação relativa a Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de Identidade, para empresário individual;



II - Registro Comercial no caso de Empresário Individual;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

IV - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Art. 10. Documentação relativa à Regularidade Fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ;

II -Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede da empresa;

IV -Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS e FGTS).

V – Prova de regularidade trabalhista. **(alteração dada pelo Decreto 018/2012)**

Art. 11. Documentação relativa a Qualificação Técnica, quando for o caso:

I-Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



compatível, em características com a atividade em que solicita cadastramento, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível com o ramo de atividade da pessoa física ou jurídica.

a) Deverão ser apresentados atestados para cada uma das atividades solicitadas no requerimento. **(alterado pelo Decreto 150/2011)**

III - Certidão ou atestados fornecidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência anterior dos profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa, na data do registro, devidamente certificados pela entidade profissional competente e compatível com o ramo de atividade da pessoa jurídica. No caso de atividades que possam ser exercidas por pessoa física, esta deverá apresentar o atestado referido neste inciso em seu nome.

IV - Relação das instalações e de aparelhamento técnico adequado e disponível, tendo em vista a especialidade da pessoa física ou jurídica, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade;

V - Relação de Técnicos, Engenheiros e demais profissionais contratados pela empresa, com os respectivos currículos profissionais.

Art. 12. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

I - Para cadastros solicitados até 30 de abril:

a) último Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial;

II - Para cadastros solicitados a partir de 1º de maio:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados na Junta Comercial e assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável da empresa, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos mesmos.

III - a situação financeira da empresa será aferida mediante apresentação de Tabela de Índices Contábeis, que deverá ser assinada pelo contador responsável e apresentada junto aos demais documentos:

a) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



IV – Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordata, passada pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pesquisa física, expedida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data da apresentação.

Art. 13. A Comissão para Julgamento de Registro Cadastral de Fornecedores, examinará situações de empresas novas ou de pequeno porte, que estejam impossibilitadas de fornecer algum dos documentos previstos neste Registro.

Art. 14. As prestadoras de serviços poderão qualificar-se segundo as seguintes categorias e grupos:

§ 1º. Projetos e Assessorias (1) (*2)

- a) consultoria e assessoria (*3)
- b) assessoria e acompanhamento técnico
- c) projeto de arquitetura
- d) projeto de recuperação de prédios
- e) projeto estrutural
- f) projeto de instalações elétricas, hidrossanitárias
- g) projeto de telefonia e comunicações
- h) projeto de prevenção de incêndio
- i) projeto de sistema viário
- j) projeto de iluminação pública
- m) projeto de saneamento básico
- n) projeto de limpeza urbana
- o) assessoria e acompanhamento na área de informática

§ 2º. edificações (2)

- a) madeira/alvenaria/de material misto
- b) sistemas de pré-fabricação
- c) fundações
- d) estruturas (concreto armado, concreto pré-moldado, metálicas, madeira)
- e) impermeabilização e isolamento



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



§ 3º. Urbanismo (3)

- a) *infra-estrututra urbana*
- (*2) *categoria*
- (*3) *grupo*
- b) *paisagismo*
- c) *cadastro imobiliário urbano*

§ 4º. Hidráulico e Saneamento (4)

- a) *instalações hidráulico-sanitária de prédios*
- b) *reservatórios*
- c) *poços artesanais*
- d) *tratamento de lixo*
- e) *rede de água*
- f) *rede de esgoto*

§ 5º. Engenharia de Solos (5)

- a) *terraplenagem*
- b) *ensaios laboratoriais de solos*
- c) *sondagem*
- d) *pavimentação*

§ 6º. Instalações Elétricas e Telecomunicações (6)

- a) *instalações elétricas prediais*
- b) *telefonia*
- c) *redes de distribuição e iluminação pública*
- d) *subestações*
- e) *sistemas elétricos*
- f) *outros*

§ 7º. Serviços Técnicos (7)

- a) *perícias técnicas*
- b) *avaliações e arbitragens*
- c) *aerofotogrametria*
- d) *topografia*
- e) *manutenção de centrais telefonias prediais*



f) serviços ambulatoriais

g) advocacia

h) outros

§ 8º. Serviços gerais (8)

a) conservação e pintura de prédios

b) limpeza de canalizações

c) vigilância física

d) limpeza e higienização de prédios

e) reprografia

f) conserto e manutenção de equipamento de escritório

g) roçada e capina

h) outros

Art. 15. Os fornecedores de materiais e equipamentos poderão qualificar-se segundo seguintes categorias:

§ 1º. -edificações (9)

a) areia b) brita

c) material para construção em geral

d) estruturas metálicas

e) elevadores

f) outros.

§ 2º. Instalações Elétricas e Telecomunicações (10)

a) material para telefonia

b) material e equipamento para sinalização

c) material elétrico em geral

§ 3º. Engenharia de Solo, Hidráulica e Saneamento (11)

a) artefatos de cimento em geral

b) material para asfalto

c) bombas e motores submersos

d) outros

§ 4º. Material e Equipamentos Técnicos (12)



- a) material ambulatorial e hospitalar
- b) material e máquinas de escritório

- c) móveis de escritório
- d) material de topografia
- e) material de desenho
- f) máquinas e equipamentos para micro filmagem
- g) copiadoras
- h) material e equipamentos de informática
- i) produtos químicos
- j) equipamentos industriais
- I) outros

§ 5º. Fornecedores gerais (13)

- a) materiais escolares
- b) produtos alimentícios
- c) máquinas e implementos agrícolas
- d) equipamento para proteção individual
- e) rações, cereais
- f) fibra de vidro
- g) balanças
- h) divisórias
- i) veículos
- j) caçambas e semi reboques
- m) carros e coletores de lixo
- n) pneus e câmaras
- o) outros

§ 6º. Metalúrgica (14)

- a) equipamento e material de metalúrgica em geral.

Art. 16. O requerimento do Registro Cadastral, acompanhado dos documentos exigidos, deverá ser protocolado no Setor de Compras, no Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Alto Jacuí, nº 840, CEP 99470-000, cidade de Não-Me-Toque - RS.



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de
Não-Me-Toque



Parágrafo único. O solicitante poderá acrescentar dados que julgar de seu interesse, bem como anexar catálogos, folhetos técnicos e/ou informativos.

Art. 17. A atuação das pessoas físicas e jurídicas no cumprimento de obrigações assumidas em função da adjudicação de objetos licitados ou contratados com dispensa ou inexistência de licitação, será anotada no respectivo Registro Cadastral, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 18. revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nos Decretos Municipais nºs 184/2006; 020/2008 e 198/2009.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE -RS, EM 18 DE MARÇO DE 2010.

Antonio Vicente Piva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Teodora Berta Souilljee Lutkemeyer
Vice-Prefeita respondendo pelo
Expediente da Secretaria de Administração e Planejamento